



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 08428/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DO CÁLCULO DE PECÚLIO – LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.642 / 2015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA EUGÊNIA ALVES DIAS

VITALÍCIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **IRAPUAN SOARES DIAS**

1.2.2. Matrícula: **611.063-1**

1.2.3. Cargo/Função: **Agente de Previdência**

1.2.4. Lotação: **IASS**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **25/03/2014**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 01/04/2014**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade do cálculo do pecúlio e legalidade do ato concessivo da pensão vitalícia, merecendo o competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade das pensões e concessão dos registros.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB

Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 02 de julho de 2015.

Em 2 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO